



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano III. Número 844

Macapá, 2ª. Feira, 26 de Agosto de 1968

DECRETOS

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º., do Decreto-lei nº. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.276/68-SGT,

RESOLVE:

Remover a pedido, nos termos do item II, do artigo 56, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Raimundo Nonato da Costa, ocupante do cargo de Trabalhador, nível I, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Obras, para a Divisão de Produção, com exercício no Posto Agro-Pecuário de Macapá (PAPM).

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de agosto de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º., do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 2.989/68-SGT,

RESOLVE:

Aposentar nos termos do artigo 100, item I, combinado com o artigo 101, item I, alínea «b», da Constituição do Brasil, o servidor Ezequiel Ferreira de Almeida, ocupante do cargo de Marinheiro, nível 7 (Código CT-305), do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA —, a contar de 1º. setembro do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de agosto de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe con-

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º., do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.121/68-MI,

RESOLVE:

Retificar o Decreto datado de 15 de abril de 1963, publicado no Diário Oficial do Governo, de 22 de abril do mesmo ano, que passa a ter a redação a seguir:

«Aposentar nos termos do item I, do artigo 176, combinado com o de nr. 181, todos da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, o servidor Paulo Jorge de Oliveira, ocupante do cargo da classe «A», da série de classes de Guarda, nível 8, (Código GL-203), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado no Serviço da Administração Geral (SAG), a contar de 10 de janeiro de 1958».

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de agosto de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º., do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista a conclusão a que chegou a Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria Governamental nr. 61/68-GAB, datada de 28 de janeiro de 1968,

RESOLVE:

Demitir na forma do item II, parágrafo 1º., do artigo 207, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Raimundo de Nazaré Corrêa, ocupante do cargo de Auxiliar Rural, nível 3, (Código P-209), do Quadro de Funcionários Públicos do Governo deste Território, lotado na Divisão de Produção, a contar de 20 de novembro de 1967.

Palácio do Governo, em Macapá, 23 de agosto de 1968.

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Coronel Adálvoro Alves Cavalcanti
Secretário-Geral

PORTARIAS

Nr. 463/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º., do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.601/68-SGT,

RESOLVE:

Rescindir reciprocamente, na forma da Clausula 5ª, o Contrato firmado entre a administração do Governo deste Território e a senhora Eleonora Nunes Batista, a contar de 1º. de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de agosto de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 466/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, VII e IX, do artigo 4º., do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 4.964/67-SGT,

RESOLVE:

Conceder a Raimundo dos Santos Barroso, ocupante do cargo de Marinheiro, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Superintendência do Serviço de Navegação do Amapá — SUSNAVA, seis (6) meses de licença especial, contados no período de 1º. de novembro de 1968 a 30 de abril de 1969, nos termos do artigo 116, da Lei nº. 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº. 28.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do funcionário haver completado mais um (1) decênio de efetivo exercício compreendido no período de 27 de abril de 1954 a 27 de abril de 1964.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de agosto de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 467/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando

das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º., do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo nr. 4.369/68-SGT,

RESOLVE:

Cancelar a pedido, na forma do artigo 113, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a licença para o trato de interêses particulares, concedida através da Portaria Governamental nr. 820/67-GAB, datada de 31 de outubro de 1967, ao servidor Francisco Calandrine de Azevedo, ocupante do cargo da classe «B», da série de classes de Técnico de Laboratório, nível 14, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Divisão de Saúde, a contar da data da publicação deste ato no Diário Oficial do Governo.

Palácio do Governo, em Macapá, 21 de agosto de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nr. 468/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º., do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar o Capitão de Fragata (R Rem), João de Oliveira Côrtes, ocupante do cargo de Superintendente do Serviço de Navegação do Amapá (SUSNAVA), para viajar de Macapá, sede de suas atividades, até à cidade de Belém, Estado do Pará, no trato do interesse da administração amapaense.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de agosto de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Nº. 469/68-GAB

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem os itens I e VII, do artigo 4º., do Decreto-lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e tendo em vista o que consta do processo número 4.568/68-SGT,

RESOLVE:

Rescindir na forma da ali-

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR

SILLAS RIBEIRO DE ASSIS

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPA'

ASSINATURAS

Annual	NCr\$ 7,80
Semestral	NCr\$ 3,90
Trimestral	NCr\$ 1,45
Número avulso	NCr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasília Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL, diariamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, revisados, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre «casas», as assinaturas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a esse desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, no venda avulsa, acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,02, por ano decorrido.

nea «e», do art. 452, da Consolidação das Leis do Trabalho, o Contrato Firmado entre a administração amapaense e o senhor Elias Ferreira de Souza, em virtude de ter sido comprovado o abandono de emprego, conforme expediente originário da Divisão de Educação constante do processo acima citado, a contar de 1º de julho do presente ano.

Palácio do Governo, em Macapá, 22 de agosto de 1968.

General Ivanhoé Gonçalves Martins — Governador

Prefeitura Municipal de Mazagão

DECRETO

O Prefeito Municipal de Mazagão, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o item V do artigo 9º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Nomear na forma do item III, do artigo 12, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Wilson Hill de Araújo, ocupante do cargo da série de classe de Professor Pré-Primário, nível II, do Quadro de Servidores Inativos Civis, do Governo do Território do Amapá, para exercer o cargo isolado de provimento em Comissão de Tesoureiro Municipal, padrão K-I.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 4 de julho de 1968.

Rocque de Souza Pennafort
Prefeito Municipal

Alfredo Diepp Hage
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Mazagão, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o item V do artigo 9º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder exoneração, a pedido, na forma do artigo 75 item I, letra «A», da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elias Ferreira dos Santos, ocupante do cargo da classe «A» da série de classe de Escriurário, nível 8-A, do Quadro de Servidores do Governo do Território do Amapá, do cargo isolado de provimento as Comissão de Tesoureiro Municipal, padrão K-I.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, em 4 de julho de 1968.

Rocque de Souza Pennafort
Prefeito Municipal

Alfredo Diepp Hage
Secretário de Administração

Portaria Nr. 14/68-PMz.

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item III, do art. 9º, do Decreto Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Designar Benassi Leão Cardoso, Prefeito Agregado e Manoel Brasil Ayres de Aguiar, Almoxarife, todos do Quadro de Servidores desta Prefeitura, para procederem a uma verificação, esclarecendo se houve algum ato legal alterando o Quadro de Servidores desta Comuna, publicado no Diário Oficial do Território nrs. 178/179 de 18/19 de maio de 1965, como sejam criação ou extinção de cargos, au-

mento ou redução de vencimentos, apresentando ao final o competente relatório.

Dê-se Ciência, Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, 11 de julho de 1968.

Rocque de Souza Pennafort
Prefeito Municipal

Portaria nr. 15/68-PMz

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item V do art. 9º, do Decreto Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o artigo 108, da Lei nr. 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Benassi Leão Cardoso, Prefeito Agregado deste município, 10 dias de licença para acompanhar pessoa de sua família, no período compreendido de 3 a 13 de julho do corrente.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, 17 de julho

de 1968.

Rocque de Souza Pennafort
Prefeito Municipal

Portaria nr. 16/68-PMz

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item V, do art. 9º, do Decreto-Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943,

RESOLVE:

Conceder a Manoel Farias do Carmo, Armazenista, Padrão «F», pertencente ao Quadro de Funcionários desta Prefeitura, de acordo com o que estabeleça o art. 110, da Lei nr. 1.711, E.F.P.C.U., de 28 de outubro de 1952, um (1) ano de licença para tratar de interesses particulares, contado no período de 12 de agosto de 1968 a 11 de agosto de 1969.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, 15 de agosto de 1968.

Rocque de Souza Pennafort
Prefeito Municipal

DECRETO-LEI Nr. 60/68-PMz

O Prefeito Municipal de Mazagão, usando das atribuições que lhe confere o item I, do artigo 9º, do Decreto-Lei nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e;

considerando que as posses de terras denominadas «Santo Antônio» e «Dois Irmãos», estão encravadas nos perímetros urbanos e suburbanos da cidade de Mazagão; considerando, mais, que a Prefeitura Municipal de Mazagão tem a necessidade dessas terras para a expansão geográfica e demográfica da cidade;

considerando, enfim, que sem essa providência a sede do município se restringirá a apenas ao núcleo populacional hoje existente, de vez que essas terras envolvem a atual cidade;

considerando, finalmente, o que dispõe o art. 6º, do Decreto-Lei nr. 3.365, de 21 de junho de 1941,

RESOLVE:

Art. 1º. — Desapropriar, por considerar de utilidade pública para o município de Mazagão, as posses de terras

denominadas «Santo Antônio» e «Dois Irmãos», de propriedade do senhor Miguel Pinheiro Borges, que passarão deravante a fazer parte do patrimônio municipal.

Art. 2º. — As despesas de avaliação das mencionadas posses correrão à conta da quantia de hum mil e trezentos cruzeiros novos (NCr\$ 1.300,00) já depositada no Banco do Brasil, S/A, Agência de Macapá.

Art. 3º. — Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, 4 de julho de 1968.

Rocque de Souza Pennafort
Prefeito Municipal

Aprovado pelo Exmo. Sr. General-Governador do Território, consoante Resolução nr. 26/67, publicada no Diário Oficial do Território nr. 731, de 11 de dezembro de 1967.

Publicado nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Mazagão, 4 de julho de 1968.

Alfredo Diepp Hage
Secretário de Administração

DECRETO — LEI

Nr. 61/-PMZ

Anula dotações Orçamentárias do corrente exercício e abre o Crédito Suplementar no valor de NCr\$ 32.500,00.

Usando das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 9º, do Decreto-Lei Federal nr. 5.839, de 21 de setembro de 1943, e de acordo com os itens I, do art. 7º, e III do art. 43, todos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º. — Ficam anuladas as dotações consignadas no Orçamento do corrente exercício, assim discriminadas:

4.0.0.0 — Despesas de Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.1.2 — Início de Obras	
01.00 — Construção do Hotel Municipal	NCr\$ 25.000,00
02.00 — Construção do Matadouro Municipal	« 7.500,00
	NCr\$ 32.500,00

Art. 2º. — Fica aberta o Crédito Suplementar na quantia de triata e dois mil e quinhentos cruzeiros novos (NCr\$ 32.500,00), ao Orçamento vigente deste município, que será atribuído à seguinte Categoria Econômica e distribuído pelos seguintes elementos e sub-elementos:

4.0.0.0 — Despesas da Capital	
4.1.0.0 — Investimentos	
4.1.1.3 — Prosseguimento e conclusão de obras	
01.00 — Ampliação da Olaria Municipal	NCr\$ 8.000,00
02.00 — Conclusão da Prefeitura Municipal (Prosseguimento Conclusão)	« 5.000,00
03.00 — Prosseguimento da construção da Praça Matriz	« 1.500,00
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	
4.1.3.1 — Máquinas, Motores e Aparelhos	« 12.000,00
4.1.3.3 — Aquisição de fornos para fabricação de farinha	« 2.000,00
4.1.4.0 — Material Permanente	
07.00 — Modelos, utensílios de Escritório, Biblioteca etc.	« 5.000,00
08.00 — Mobiliário em geral	« 1.000,00
	NCr\$ 32.500,00

Art. 3º. — O presente Decreto Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de dezembro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mazagão, 10 de julho de 1968.

Rocque de Souza Pennafort
Prefeito Municipal

Aprovado pelo Exmo. Sr. General-Governador do Território, consoante Resolução nr. 67/68, de 4-7-68, de acordo com o parecer nr. 7/68-SAG.

Publicado nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Mazagão, 10 de julho de 1968.

Alfredo Diepp Hage
Secretário de Administração

PODER JUDICIÁRIO

Justiça dos Territórios

Território Federal do Amapá

Juízo de Direito da Comarca de Macapá

EDITAL Nr. 10/908

O Doutor Irany Felipe Navarro, nas funções de Juiz de Direito, nesta Comarca de Macapá, na forma da Lei etc.,

Faz saber a todos, pelo presente Edital, que foi decretada a extinção da punibilidade dos indicados abaixo relacionados, por prescrição de conformidade com o disposto nos arts. 108 inciso IV e 109 inciso I; II; III; IV; V e VI do Código Penal Vigente: —

Proc.	Nr. 1.420	—	Géssimo Silva
«	« 1.282	—	Alicio Ruas
«	« 942	—	Alexandrino Fidelis da Silva e Raimundo Carvalho do Nascimento
«	« 977	—	Manoel Mendes de Miranda ou Manoel de Jesus
«	« 910	—	Reinaldo Fernandes de Lima e Severino Raimundo de Azevedo
«	« 901	—	Manoel Cesário Pereira
«	« 1.633	—	Francisco Chugas dos Santos, vulgo «Bezinho»
«	« 1.566	—	Octaviano Januário de Souza
«	« 823	—	Salomão Pereira da Silva e Luiz Pereira Campos, vulgo «Pernambuco»
«	« 783	—	José Ramos da Silva, vulgo «Zecão»
«	« 891	—	Raimundo Eliezer da Silva
«	« 788	—	Raimundo Aires dos Santos, vulgo «Camões»
«	« 756	—	Armando Batista dos Santos Miranda
«	« 643	—	Zacarias Monteiro de Souza
«	« 696	—	Manoel Barbosa da Silva
«	« 676	—	Raimundo Eduardo Marinho
«	« 633	—	Emanuel da Silva Batista, Francisco Augusto dos Santos, Caetano Vicente de Amorim e Bruno Gonçalves Guedes
«	« 675	—	Emanuel da Silva Batista e Alcebíades de Oliveira Leitão
«	« 594	—	Antônio Freitas Branches, Valdemar Araújo de Oliveira e Leonino da Fonseca Benjamin
«	« 393	—	Raimundo Damasceno
«	« 360	—	Belarmino Mendes da Silva
«	« 441	—	José Cardoso Filho
«	« 203	—	Joaquim Santana da Silva
«	« 122	—	David Antônio José
«	« 101	—	Temístocles da Silva Costa
Inq.	s/n	—	Simão Barbosa Ferreira
Proc.	Nr. 96	—	Raimundo Ferreira Lobato
Inq.	s/n	—	Antônio Nunes de Souza
Proc.	«	—	Raimundo Damasceno
«	Nr. 1.469	—	Raimundo Vargas da Silva
«	« 1.417	—	Manoel Corrêa de Souza e Joana de Souza Gomes
«	« 1.278	—	José Loureiro Neto
«	« 1.279	—	Joaquim Araújo Barbosa
«	« 1.091	—	Raimundo Maia Oliveira, vulgo «Cabaclinho» e Vicente Teles da Silva
«	« 1.009	—	Matias Pires
«	« 920	—	Maria Campos Magalhães ou Maria Campos de Magalhães
«	« 883	—	Valdemar Ramos
«	« 851	—	Estevam Ferreira dos Santos
«	« 789	—	Edia Duarte Vasques
«	« 716	—	Francisco Brito Nazaré Monteiro
«	« 694	—	João Machado
«	« 598	—	Josias de Freitas Cunha, vulgo «Lampeão»

Macapá, 4 de julho de 1968.
Irany Felipe Navarro

Estatutos do Santana Esporte Clube

(Continuação do número anterior)

IV — Divulgar todas as atividades esportivas;

V — Reportar à diretoria todas as ocorrências em que o clube tomar parte.

CAPÍTULO X
CONSELHO FISCAL

Art. 43º. — Compõem-se o Conselho Fiscal do SEC de três (3) sócios efetivos, eleitos pela Assembléa Geral, com mandato por 2 anos, escolhidos dentre os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, e a ele compete:

I — Apreciar, conferir e dar parecer às contas da diretoria e encaminhá-las à aprovação da Assembléa Geral.

II — Dar parecer, obrigatório, em todos os assuntos de caráter patrimonial que devam ser submetidos à Assembléa Geral.

III — Solicitar a convocação da diretoria e Assembléa Geral e quando desatendido convocá-los diretamente.

Art. 44º. — O Conselho Fiscal elegerá seu presidente na sessão posterior à de sua posse.

Art. 45º. — Compete ao presidente do Conselho Fiscal organizar e dirigir os trabalhos desse órgão, distribuído seus encargos entre os demais componentes.

Art. 46º. — O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar o balancete da diretoria, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, pela diretoria ou Assembléa Geral.

Art. 47º. — Terá o Conselho Fiscal três (3) suplentes eleitos de conformidade com o art. 29º deste Estatuto.

Art. 48º. — Possuirá o SEC dois departamentos, a saber:

I — Departamento Social.

II — Departamento de Esportes.

Art. 49º. — Compete ao Departamento Social:

I — Funcionar nomeado e dirigido pelo diretor social do SEC, sendo seus componentes incluídos no mesmo por ato ou portaria da Diretoria do clube, em virtude da prévia indicação do diretor social.

II — Compete ao Departamento Social fiscalizar, dirigir e organizar todas as atividades sociais do SEC, apresentando relatório à Diretoria.

§ Único — O Departamento Social é composto de tantos membros quantos forem necessários, indicados pelo Diretor Social.

Art. 50º. — Compete ao Departamento de Esportes:

I — Funcionar nomeado e dirigido pelo Diretor de Esportes, sendo os componentes incluídos no mesmo por ato ou portaria da Diretoria do Clube, conforme escolha e indicação prévia do Diretor de Esportes.

II — A organização, fiscalização e direção de todas as atividades e esportivas do SEC.

§ Único — O Departamento de Esportes é composto de tantos membros quantos forem necessários, indicados pelo Diretor de Esportes.

CAPÍTULO XII
DOS SÍMBOLOS

Art. 56º. — Terá o SEC um pavilhão, um escudo e uma bandeira.

§ Único — O pavilhão será tricolor-amarelo, vermelho e preto.

CAPÍTULO XIII
DA PERDA DO MANDATO

Art. 57º. — Perderão o mandato, os que:

I — Eleitos ou nomeados para qualquer cargo, não tiverem entrado no exercício de suas funções, dentro do prazo de 30 dias após a data fixada para a posse, salvo motivo de alta relevância, comprovado.

II — No exercício de qualquer cargo ou função, faltarem consecutivamente a três (3) reuniões, sem causa justificada.

III — Se descuidarem dos deveres de seu cargo, impostos por este Estatuto.

IV — Menosprezarem, por atos ou palavras, o SEC.

Art. 58º. — A Assembléa Geral é autônoma para resolver todos os casos de perda de mandato de qualquer diretor, deliberando sempre por escrutínio secreto.

CAPÍTULO XIV
Das Disposições Gerais

Art. 59º. — Todos os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria do Clube, quando de assuntos de sua competência, os demais, pela Assembléa Geral.

Art. 60º. — Os empregados do SEC não gozarão dos privilégios de sócios.

Art. 61º. — Somente a Diretoria poderá convidar pessoas estranhas ao seu quadro social para frequentar a sede e demais dependências do Clube.

Art. 62º. — Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e dele fazem parte integrante as disposições contidas nos Estatutos das entidades desportivas do País, a que deva obediência, bem como os constantes de atos do Conselho Nacional de Desportos expedidos no uso de suas atribuições legais.

Art. 63º. — Somente poderá dissolver-se o SEC por deliberação da Assembléa Geral, em duas reuniões especiais realizadas para esse fim, desde que haja maioria de 3/4 mais 1 de todos os sócios efetivos a favor da dissolução.

(Continua no próximo número)

Federação Amapaense de Basketball
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Federação Amapaense de Basketball, cumprindo o determinado no item 2 do artigo 26º. do Estatuto da entidade, convoca todos os clubes filiados e ainda a Imprensa e Rádio, para uma reunião de Assembléa Geral Extraordinária, que realizará-se à dia 26 de agosto do corrente ano, às 20:00 horas em primeira chamada e às 20:30 horas em segunda, de conformidade com o item 1 do artigo 13º. e artigo 14º. do Estatuto da Federação, no Salão de Recreios da Piscina Territorial, quando serão deliberados os seguintes assuntos do dia:

- a) Leitura do Relatório e prestação de contas;
- b) Eleição do presidente e vice-presidente;
- c) O que ocorrer.

Macapá, 21 de agosto de 1968.

Dr. Edmundo de Souza Moura
presidente

Sociedade Beneficente Operária do Amapá

(Continuação do número anterior)

(E) Se for solicitado pelo associado atendido no Item anterior alínea C, do presente Estatuto, prosseguimento do tratamento por motivo do mesmo não ter conseguido melhora no tratamento que realizou fora da jurisdição da Sociedade, somente a Diretoria poderá ou não atender a nova solicitação, isto é depois de ouvir o médico da entidade, a respeito do caso;

(F) O associado que se achar em atraso por mais de 90 dias, não terá direito aos benefícios previstos nestes Estatutos, em caso de falecimento o enterro será feito como pessoas protegidas, permanecendo os direitos do peçúto que é assegurado a todas famílias enlutadas dentro das hostes da Sociedade;

(G) Os benefícios de que fala os artigos 2º. 5º. em suas alíneas não poderão ser superiores aos valores das contribuições pagas durante um ano por cada contribuinte, isto é de acordo com cada categoria de classificação, em caso de restrita necessidade e de acordo com a Diretoria poderá o mesmo ser acrescido de mais 20% sobre as cotas já especificadas e mantidas as condições primárias;

(Continua no próximo número)

Estatuto da Associação Treze de Setembro
Esporte Clube

(Continuação do número anterior)

CAPÍTULO IV

Da admissão de sócios

Art. 8º. — Os sócios serão admitidos:

a) — Contribuintes e atletas, em sessão da Diretoria e subordinar-se-ão ao preenchimento de propostas devidamente endossadas por um dos associados e com as necessárias informações da comissão de sindicância.

Parágrafo único — A proposta para admissão dos sócios, será em modelo impresso, adotado pela Associação, preenchendo os seguintes requisitos:

a) — Estar assinada pelo proposto e sócios proponentes;

b) — Declarar por extenso a classe de sócio a que deve pertencer o proposto, assim como, nome, data do nascimento, filiação, profissão, estado civil, lugar de sua ocupação e residência.

c) — As propostas para admissão de sócios, necessitarão para serem aceitas, da metade ou mais uma da votação, dos membros presentes.

(Continua no próximo número)